

EMENDA N° /2009 AO PROJETO DE LEI N° 18/2009.

Dê-se aos artigos 1º e 2º as seguintes redações:

“Art. 1º A pesca nas águas do Rio Preto e seus afluentes, rios e córregos localizados nos limites do Município de Unaí, será regida por esta Lei.

Art. 2º Fica proibida a captura de peixes, de qualquer espécie, para consumo e comercialização, nas águas do Rio Preto e seus afluentes, rios e córregos localizados nos limites do Município de Unaí, em desacordo com o estabelecido nesta Lei.” (NR)

Unaí , 22 de junho de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Líder do PSDB